

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 548/97

De 24 de abril de 1997.

Dá nova redacção aos artigos 2º e 4º da Lei nº 416/91 de 24 de junho de 1991 e o Art.1º da Lei nº 425/92 de 24 de fevereiro de 1992 com c nova redacção da pela Lei nº 542/97 de 17 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 416/91 de 24.06.91, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de Saúde, profissionais de Saúde e usuários, passa a partir desta Lei a ter a seguinte composição:

I. Governo:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

II. Prestador de Serviço:

- Representante do Hospital municipal.

III. Profissionais de Saúde:

- Representante dos profissionais de Saúde de nível superior;
- Representante dos profissionais de Saúde de nível médio.
- Representante de outras categorias profissionais.

IV. Usuários:

- Representante do distrito de Pecém;
- Representante do distrito de Taiba;
- Representante do povoado de Varzea Redonda;
- Representante do povoado de Cágado;
- Representante do distrito de Croatá;
- Representante do distrito de Umarituba.
- Representante da Câmara Municipal.

" Art. Fica modificado o Art.2º da Lei nº 416/91 que passa a ter a seguinte redação."

Art.3º. São competências do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar de formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e participar do comportamento da movimentação e destinação dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
- VI- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e provados no âmbito do SUS;
- VII-Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde do que tange a prestação de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- VIII-Elaborar seu Regimento Interno;
- IX-Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente os Artigos 2º e 4º da Lei nº 416/91 de 24.06.91, o artigo 1º da Lei nº 425 de 24.02.92 com a nova redação dada pela Lei nº 542/97 de 17.03.97.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 24 de abril de 1997.

Raymundo Nonato da Silva Neto
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 128-A/97


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 29, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 548/97, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

E CUMPRA-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1997.


RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

- 23 -


- 24 -